



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE
2004.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em **R\$ 17.741.900,00** (dezessete milhões, setecentos e quarenta e um mil e novecentos reais), com dedução para a formação do FUNDEF de **R\$ 1.275.000,00** (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), totalizando **R\$ 16.466.900,00** (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), e fixando a Despesa em **R\$ 16.466.900,00** (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências constitucionais e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	12.722.550,00
Receita Tributária	905.500,00
Receita de Contribuições	263.000,00
Receita Patrimonial	7.400,00
Receita Industrial	8.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	11.328.000,00
Outras Receitas Correntes	141.000,00
(-) Dedução de Receitas	1.275.000,00
 Receitas de Capital	 5.019.400,00
Alienações de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	4.879.400,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00
 Total da Receita	 16.466.900,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de governo

000 Câmara Municipal	670.000,00
010 Gabinete do Prefeito	622.000,00
020 Assessoria Jurídica	38.500,00
030 Secretaria Mun. Adm. e Finanças	1.920.400,00
040 Secretaria Mun. Obras e Serv. Urbanos	3.819.500,00
050 Secretaria Mun. Educação e Cultura	4.373.500,00
060 Secretaria Mun. Saúde e Ação Social	3.704.500,00
070 Secretaria Mun. Agric. e M. Ambiente	754.000,00
080 Secretaria Mun. Turismo	564.500,00
Total	16.466.900,00

II - Despesas por Função de Governo

Legislativa	670.000,00
Administração	3.224.000,00
Assistência Social	503.500,00
Previdência Social	28.000,00
Saúde	3.201.000,00
Educação	4.125.500,00
Cultura	163.000,00
Urbanismo	1.772.000,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	75.000,00
Agricultura	754.000,00
Comércio e Serviços	283.500,00
Comunicações	16.400,00
Transporte	1.002.000,00
Desporto e Lazer	366.000,00
Encargos Especiais	83.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Total	16.466.900,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do orçamento para este Exercício.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM – GV entre os meses de julho a dezembro de 2.003 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 7º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano-ES, 23 de dezembro de 2003

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N.º <u>487</u> / <u>2003</u>
EM <u>23</u> / <u>12</u> / <u>2003</u>
_____ PREFEITO MUNICIPAL